



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 088-E/2023.

EXPEDIENTE

12 109 123

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 088-E-2023, “**ALTERA O §1º, DO ART. 19, DA LEI Nº 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do Executivo Municipal.

O projeto já foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer, sugerindo emendas.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e redação, que exarou parecer, pugnando pela legalidade e constitucionalidade, apresentando emendas.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados em conjunto para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e para esta comissão para análise e parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei tem por escopo a alteração do valor dos vencimentos do cargo CPE-80 - Médico Plantonista, de modo a fixar um valor único para os plantões independentemente do dia da semana e do horário em que o plantão for realizado, nos termos da justificativa acostada ao Projeto de Lei ora em análise, fls. 02 verso.

Nos termos da justificativa apresentada:

“Conforme aduzido pela Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos realizados pelos Médicos Plantonistas de segunda-feira a sexta-feira é 50% (cinquenta por cento) superior aos atendimentos realizados aos sábados e domingos. Motivo pelo qual não se justifica a diferença monetária aplicada, relacionada aos dias da semana.”

-12-Jul-2023-11:01-045875-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 088-E/2023.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O Executivo apresentou o impacto orçamentário financeiro, apresentando a projeção do exercício em que o projeto foi apresentado, bem como do próximo biênio, indicando quais as dotações orçamentárias suportarão a despesa, bem como o impacto no orçamento Municipal, sendo declarado pelo ordenador de despesas a adequação orçamentária, bem como a suficiência de recursos.

Desse modo, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JULHO DE 2023.


VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA